



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1.704, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

*“Altera a redação do inciso III, do parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.619, de 01 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a Organização e Regulamentação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus no Município de Monteiro Lobato, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução e dá outras providências correlatas.”*


**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o inciso III, do parágrafo 4º da lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

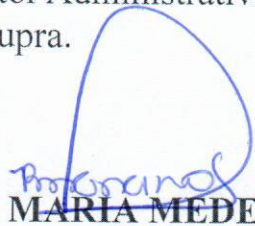
**“III – garantir a gratuidade aos idosos de 60 (sessenta) anos ou mais.”**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de setembro de 2018.

  
**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração